ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
GABINETE DA PREFEITA

LEI N.º 759/GP/99 *De, 14 de Julho de 1999*

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER BENS E SERVIÇOS EM PAGAMENTO DE DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, MARIA INÊS BAPTISTA DA SILVA ZANOL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

Faz Saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO, aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber bens e serviços em pagamento de débitos inscritos em dívida ativa municipal, como forma de extinção da obrigação, desde que sejam os bens ou serviços necessários à Administração Pública.

Art. 2.º - Os contribuintes devedores, inscritos em dívida ativa municipal, pessoas físicas ou jurídicas, que pretendam realizar o pagamento do débito especificado no caput deste artigo, deverão apresentar junto à Secretaria de Administração e Fazenda Municipal (SEMAF), requerimento indicando a natureza do bem ou serviços ofertado em pagamento e seus custos em planilha, devendo acompanhar cópias autenticadas das Certidões Negativas de Débitos de INSS E FGTS, sem prejuízo de qualquer outra solicitação de apresentação de documento que o caso requerer.

Parágrafo único – Para fins do procedimento aqui regulamentado, dispensável será ao contribuinte requerente a apresentação de Certidão Negativa de Débito Municipal.

Art. 3.º - Recebido e autuado o requerimento de pagamento deverá a SEMAF, através da Divisão de Receita, adotar providências quanto a análise e comprovação do débito existente juntando relatórios e as guias de arrecadação municipal, devendo após enviar o feito à Secretaria interessada no serviço ou bem ofertado, para que esta ateste seu interesse e necessidade quanto ao recebimento dos mesmos, devendo esta juntar outras 04 planilhas de custos do bem ou serviço, oferecido informando também, desde já a disponibilidade orçamentária e financeira, encaminhado-o à CPL para análise quanto ao preço do produto cotado realizando o registro da aquisição.

Parágrafo único – Informará através de memorando esta Secretaria o local, data e forma de recebimento do produto oferecido.

Art. 4.º - Realizada a análise pela CPL esta encaminhará o feito à Auditoria Interna para verificação quanto a documentos e prazos ali juntados, encaminhando-o ao Chefe do Executivo Municipal para homologação e autorização do empenho em nome do contribuinte requerente.

Art. 5.º - Após realização do empenho através da Seção de Execução Orçamentária, será o feito enviado à PGM para análise do mesmo quanto sua regularidade atestada através de parecer devendo esta encaminhar ao Chefe do Executivo Municipal para assinatura de empenho, retornando para confecção do instrumento contratual competente e coleta de assinatura das partes e sua publicação.

Art. 6.º - O recebimento do produto será em obediência ao seguinte:

I – em tratando-se de serviços o recebimento dar-se à por comissão indicada no instrumento de contrato ou Portaria Municipal, cabendo o certificado da nota fiscal ao Secretário da respectiva Secretaria;

II – em se tratando de bens/mercadorias o recebimento dar-se-á também através de comissão indicada por instrumento de contrato ou Portaria, sendo responsável pela certificação das Notas fiscais o Chefe do Almoxarifado Central.

Art. 7.º - Recebido o serviço ou bens, após certificado por seu responsável, conforme artigo 6.º será o feito enviado à Secretaria de Origem que encaminhará à Auditoria para análise que remeterá o processo à Seção de Execução Orçamentária para liquidação da despesa e emissão de ordem de pagamento, tramitando-o à Seção Financeira para providências quanto a quitação das guias de débito junto a instituição financeira autorizada.

Art. 8.º - Extinta a obrigação tributária mediante o pagamento do débito inscrito em dívida ativa, juntados os devidos comprovantes no processo, este será encaminhado pela Contabilidade à Auditoria para parecer final quanto seu arquivo.

Art. 9.º - Caberá ao Poder Executivo Municipal baixar os atos regulamentares necessários à implantação desta Lei.

Art. 10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho
Pimenta Bueno-RO, 14 de Julho de 1999

Maria Inês Baptista da Silva Zanol
Prefeita Municipal